



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

## CONTRATO Nº 04 / 2021

## CONTRATO Nº 04/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA FORTTEL FORTALEZA TELECOMUNICACOES LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA A INTERLIGAÇÃO DA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO E AS UNIDADES ELEITORAIS LOCALIZADAS NO ESTADO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20-2020 (SEI Nº 0004034-20.2020.6.27.8000).**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado contratante, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, **Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos**, portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72, e, de outro lado, a empresa **FORTTEL FORTALEZA TELECOMUNICACOES LTDA**, CNPJ nº 06.809.941/0001-57, com sede na Travessa Sargento Portugal, 64 Bairro Aerolandia – Fortaleza/CE - CEP 60850-520 – e-mails: [licitacoes@wirelink.com.br](mailto:licitacoes@wirelink.com.br); [franze.santos@wirelink.com.br](mailto:franze.santos@wirelink.com.br); doravante denominada contratada, representada por **Adriano Câmara Marques**, CPF Nº 390.013.183-04; CNH Nº. 01605395582 – DETRAN-CE, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de solução de comunicação de dados para a interligação da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e as Unidades Eleitorais localizadas no Estado, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 2.544.500,00** (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), para o período total de 30 meses, incluído o valor mensal de **R\$ 82.150,00** (oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais), com a previsão de acréscimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) decorrentes de eventuais demandas de alteração de endereço de unidade eleitoral, inclusas todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Quantidade de pagamentos (30 meses)	Preço unitário	Valor Mensal
2	Circuito concentrador TRE – 500 Mbps	1	30	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
4	Circuito dedicado de 5 Mbps	77	30	R\$ 850,00	R\$ 65.450,00
5	Circuito dedicado de 10 Mbps	9	30	R\$ 900,00	R\$ 8.100,00
6	Circuito dedicado de 20 Mbps	3	30	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
7	Alteração de endereço de unidade eleitoral	50	1 (troca de endereço)	R\$ 1.600,00	R\$ 80.000,00 para um período de 30 meses, com implementação sob demanda

\* Obs.: O item 7 está previsto contratualmente e será implementado sob demanda e autorização prévia de empenho

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, neste exercício financeiro, foi emitida a Nota de Empenho nº 2021000188, à conta da seguinte dotação: 33.90.40 – Serviços de TI; Plano Interno: TIC CONRED; UGR 070162.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento de cada enlace terá início após o respectivo aceite pela Contratante.

3.1.1. O valor do serviço mensal a ser pago no primeiro mês será proporcional a quantidade de dias a partir da data do aceite.

3.2. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Nível Mínimo de Serviço – NMS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

3.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias contados do recebimento definitivo do objeto, formalizado por meio de atesto da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato.

3.4. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Além disso, devem ser apresentados, para análise da Contratante, os relatórios previstos no subitem 14.19 do Termo de Referência e todas as informações necessárias à aferição dos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (Anexo C do Termo de Referência).

3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.10. À critério da Administração, motivadamente, poderá ser suspenso pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada;
- 4.2. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- 4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 4.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 4.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deverá ser interrompida;
- 4.6. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 4.7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso;
- 4.8. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio dos servidores nomeados por portaria específica do Tribunal.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Será de responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços constantes no Termo de Referência, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, bem como as oferecidas em sua proposta;
- 5.2. A solicitação de instalação, transferência e cancelamento dos circuitos será realizada mediante solicitação formal, feita por intermédio de um contato único e centralizado, formalizado entre o Contratante e a Contratada;
- 5.3. Assegurar, quando necessário, à equipe técnica do Contratante o livre acesso às suas instalações para o acompanhamento de todos os trabalhos e atividades relativas ao fornecimento dos produtos contratados;
- 5.4. Fornecer todos os produtos necessários para implementação das conexões de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os serviços contratados;
- 5.7. Comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão Eletrônico;
- 5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.9. Enviar relatórios mensais de disponibilidade, alarmes e análise de tráfego dos links contratados;
- 5.10. Prestar suporte técnico ao Contratante, por meio de telefone, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados;
- 5.11. A Contratada deverá apresentar, se for o caso, comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 5.12. Cumprir os prazos acordados na Tabela 2 do item 13.5 do Termo de Referência;
- 5.13. Entregar, no prazo previsto, documentação abaixo, referente aos produtos fornecidos:
  - 5.13.1. Plano de gerenciamento do Contrato: documento fornecendo as informações relevantes para o acompanhamento da execução, procedimento de operação e suporte, equipe técnica responsável, cronograma detalhado das atividades, modelos de relatórios a serem entregues pela Contratada e outras informações de interesse para o gerenciamento e acompanhamento do contrato.
  - 5.13.2. Plano Detalhado de Implantação: documento descrevendo a rede de comunicação de dados a ser implementada, descrição de enlaces e equipamentos fornecidos e cronograma detalhado das atividades de instalação, integração e testes dos produtos contratados.
  - 5.13.3. Plano de Testes de Aceitação dos Enlaces: este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos descritos para cada item do Termo de Referência, relacionados aos enlaces de comunicação. O plano deverá englobar testes de enlaces e equipamentos utilizados.

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

- 6.1. O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) meses, com início no primeiro dia útil após a data de publicação do extrato de contrato no DOU, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços vantajosos para o TRE-MA, consoante dispositivos da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O preço dos serviços contratados será fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato. Somente após esse período o preço poderá ser reajustado, por negociação entre as partes, limitando-se no máximo ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL, ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, mediante requerimento escrito da contratada, devidamente fundamentado e com autorização expressa da Administração.
- 6.3. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos termos previstos no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e em seus incisos e parágrafos.
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 7.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.4. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 7.3;
- 7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);
- 7.10. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o TRE-MA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 7.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 7.10. A garantia será considerada extinta:
  - 7.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 7.12.2. No prazo de 03 (três) meses, após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;
- 7.13 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
  - 7.13.1 Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato e das demais sanções cabíveis, aquele que:

- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Não entregar quaisquer documentos exigidos no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;
- 8.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 8.1.4. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 8.1.5. Falhar ou Fraudar na execução do serviço;
- 8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.8. Não manter a proposta;
- 8.1.9. Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato.

8.2. A não observância pela Contratada quanto aos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Tabela 4) para instalação de novo enlace, resulta na sujeição da CONTRATADA às sanções abaixo definidas:

- 8.2.1. Advertência: Atraso injustificado em até dez dias corridos;
- 8.2.2. Multa: Atraso injustificado em período maior que dez dias corridos. O valor da multa a ser aplicado será calculado conforme abaixo:

$$VM = [(NDA - 10) * VC * 0,1] / 60$$

VM = Valor da multa

NDA = Número de dias corridos de atraso

VC = Valor contratado para o quantitativo de itens atrasados

8.2.3. O valor máximo da multa será equivalente a 60 dias de atrasos após o que restará configurada a inexecução parcial do objeto.

8.3. A não observância pela CONTRATADA quanto aos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Tabela 4 – item 14.11) para serviço de alteração de banda de link ou mudança de endereço, resulta na sujeição da CONTRATADA às sanções abaixo definidas:

- 8.3.1. Advertência: Atraso injustificado em até dez dias corridos;
- 8.3.2. Multa: Atraso injustificado em período maior que dez dias corridos. O valor da multa a ser aplicado será calculado conforme abaixo:

$$VM = [(NDA - 10) * VC * 0,1] / 30$$

VM = Valor da multa

NDA = Número de dias corridos de atraso

VC = Valor contratado para o quantitativo de itens atrasados

8.3.3. O valor máximo da multa será equivalente a 30 dias de atrasos após o que restará configurada a inexecução parcial do objeto.

8.4. A não observância pela CONTRATADA quanto aos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Tabela 4) para serviço de configuração de equipamento, resulta na sujeição da CONTRATADA às sanções abaixo definidas:

- 8.4.1. Advertência: Atraso injustificado em até 5 dias úteis;
- 8.4.2. Multa: Atraso injustificado em período maior que 5 dias úteis. O valor da multa a ser aplicado será calculado conforme abaixo:

$$VM = [(NDA - 5) * VC * 0,1] / 60$$

VM = Valor da multa

NDA = Número de dias corridos de atraso

VC = Valor contratado para o quantitativo de itens afetados

8.5. O valor máximo da multa será equivalente a 60 dias de atrasos após o que restará configurada a inexecução parcial do objeto.

8.6. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, resulta na sujeição da CONTRATADA à sanção de advertência, por item e por ocorrência.

8.7. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, resulta na sujeição da Contratada à sanção de multa de 0,1% sobre o valor global anual do contrato, por item e por ocorrência.

8.8. Será aplicada multa compensatória de até 30% sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total do objeto e nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.2 a 8.1.9, proporcional ao prejuízo ocasionado pelo inadimplemento da obrigação. Configura inexecução total a não instalação de nenhum dos enlaces contratados no prazo máximo estabelecido na Tabela 2 do Termo de Referência.

8.8.1. No caso de inexecução parcial a multa ficará limitada ao percentual de 15% sobre o valor da contratação.

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93 especificamente ao disposto no artigo 58.

9.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como na proposta da contratada, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em única via e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, 25 de março de 2021.

<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO</b>	<b>FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICACOES LTDA</b>
<b>Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos</b>	<b>Adriano Câmara Marques</b>

Presidente do TRE-MA	Representante da contratada
----------------------	-----------------------------



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 30/03/2021, às 19:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO CAMARA MARQUES, Usuário Externo**, em 01/04/2021, às 09:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1405142** e o código CRC **158449EC**.

0004034-20.2020.6.27.8000	1405142v2
---------------------------	-----------